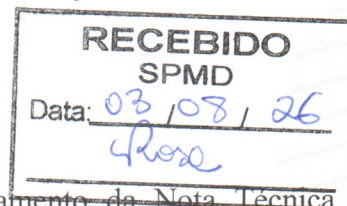


CARTA FECOMÉRCIO/MT Nº 58/2026 - RENALEGIS. Cuiabá/MT, 24 de julho de 2026.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA



Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. 57/2026 que dispõe de manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. 811/2026 de autoria do Dep. Chico Guarnieri.

Excelentíssimos Senhores,

Ao tempo em que cumprimentamo-os pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável **Secretaria**, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Senhorias a **Nota Técnica de nº. 57/2026** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao **Projeto de Lei nº. 811/2026**, de autoria do Deputado Chico Guarnieri, cuja ementa “**INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO À VIDA, SEGURANÇA DOS PRATICANTES E DEFESA DO CONSUMIDOR EM ATIVIDADES DE TURISMO DE AVENTURA E ESPORTES DE ALTO RISCO, DENOMINADAS AVENTURA SEGURA, CRIA O SELO DE SEGURANÇA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

INSTITUI DIRETRIZES DE PROTEÇÃO À VIDA, SEGURANÇA DOS PRATICANTES E DEFESA DO CONSUMIDOR EM ATIVIDADES DE TURISMO DE AVENTURA E ESPORTES DE ALTO RISCO, DENOMINADAS AVENTURA SEGURA, CRIA O SELO DE SEGURANÇA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Chico Guarnieri, o Projeto de Lei nº 811/2026 institui no âmbito do Estado de Mato Grosso, diretrizes de salvaguarda e segurança em atividades radicais, denominadas Aventura Segura, com a finalidade de promover a proteção da vida, a segurança dos praticantes, a transparência das informações e a defesa do consumidor nas atividades de turismo de aventura e esportes de alto risco.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**

Fundamentos:

1. ADEQUAÇÃO AO INTERESSE DO CONSUMIDOR E À ORDEM ECONÔMICA

A proposição possui mérito sob a ótica das relações de consumo e da segurança dos usuários, pois estabelece padrões mínimos de gestão de riscos, transparência e prevenção de acidentes em atividades de turismo de aventura.

A medida reforça o dever de informação adequada e clara, em consonância com o art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, e harmoniza-se com o art. 170, V, da Constituição Federal,

que eleva a defesa do consumidor a princípio da ordem econômica, sem prejuízo da livre iniciativa (art. 170, caput, CF).

Ao instituir o Selo de Segurança Ativa e exigir protocolos operacionais, o projeto valoriza os empreendimentos comprometidos com boas práticas, fortalece a confiança do mercado e contribui para o crescimento sustentável do setor, o que atende ao interesse do comércio organizado.

2. Ressalva quanto à responsabilidade dos intermediários e plataformas digitais (art. 10)

O art. 10 impõe às agências de turismo, intermediadores e plataformas digitais o dever de exigir a comprovação da regularidade do prestador de serviços perante os requisitos legais aplicáveis, sob pena de sanções administrativas.

Embora legítima a finalidade de assegurar que apenas operadores regulares sejam ofertados ao consumidor, a obrigação deve ser interpretada à luz dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica (art. 5º, II, CF; art. 2º, III, da Lei nº 13.874/2019 – Lei de Liberdade Econômica).

O intermediário não detém capacidade técnica para realizar verificação aprofundada da autenticidade ou da conformidade técnica dos documentos apresentados pelo operador, tampouco pode ser responsabilizado por declarações falsas ou vícios ocultos que estejam fora de sua esfera de controle.

Por isso, recomenda-se que o texto legal seja ajustado para deixar expresso que a obrigação do intermediário se limita a:

- solicitar e arquivar a documentação comprobatória fornecida pelo prestador;
- exhibir o Selo de Segurança Ativa ou informação equivalente quando disponibilizada pelo órgão competente;

Dessa forma, não será lhe atribuído o dever de validação técnica ou a responsabilidade objetiva pela veracidade do conteúdo apresentado pelo operador. A responsabilização do intermediário somente deve ocorrer quando descumprir o dever de exigir a documentação, e não por falhas ou irregularidades exclusivas do prestador final.

Tal delimitação preserva a proporcionalidade da norma e evita a imposição de obrigação impossível ou excessivamente onerosa ao comércio, em conformidade com o art. 4º, V, da Lei de Liberdade Econômica, que assegura a presunção de boa-fé e a preservação da autonomia privada.

3. Necessidade de regulamentação equilibrada e segurança jurídica

O projeto remete ao Poder Executivo a regulamentação de diversos aspectos (modelo de formulário, critérios do Selo de Segurança Ativa, valores de multas, procedimentos de fiscalização).

É imprescindível que a futura regulamentação observe os princípios da livre iniciativa, da proporcionalidade e da razoabilidade (art. 170, CF; art. 2º, III, Lei nº 13.874/2019), evitando a criação de barreiras burocráticas excessivas ou custos desproporcionais que possam inviabilizar a atividade de pequenos e médios empreendimentos.

Em especial, o processo de concessão do Selo de Segurança Ativa deve ser simples, transparente e sem ônus excessivo, de modo a estimular a adesão voluntária e a profissionalização do setor, e não representar um entrave à operação comercial.

Conclusão:

Diante do exposto, a Fecomércio/MT manifesta-se **FAVORÁVEL COM RESSALVAS** ao Projeto de Lei nº 811/2026, por reconhecer seu potencial de ampliar a segurança dos consumidores e fortalecer a credibilidade do turismo de aventura; contudo, recomenda-se o ajuste do art. 10 para que a obrigação dos intermediadores e plataformas digitais fique restrita à solicitação e ao arquivamento da documentação comprobatória, sem imposição de dever de verificação técnica ou responsabilidade por fatos exclusivos do prestador final, preservando-se a segurança jurídica e a proporcionalidade da norma.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT



LEOVALDO ALVES DE CASTRO JUNIOR

Assessor Legislativo da Fecomércio – MT